



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 74.163.718/0001-35

PROJETO DE LEI N.º 048/2023

Projeto de Lei nº: 048 de 2023 de autoria do Poder Legislativo.

EMENTA DO PROJETO: “Dispõe sobre utilização de cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e da outras providencias. ”

Art. 1º. A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º. O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual, ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. Por meio de uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos de atenção especial e a atendimento prioritário humanizado.

§ 1º Para os efeitos dispostos no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritários e serviços individualizados que assegurem tratamentos diferenciados e imediato a pessoas com deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 74.163.718/0001-35

oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º Para os efeitos no disposto do § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I – Supermercados

II – Bancos

III – Fármacias

IV – Lojas em geral

V – Bares

VI – Restaurantes

VII – Demais estabelecimentos que exerçam atividades similares as elencadas no § 2º.

§ 3º A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório de deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões Itaguajé – Pr, em 17 de Outubro de 2023.


ELENICE FERREIRA DE OLIVEIRA

Vereadora


JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA BRITES

Vereador

contato@cmitagujaje.pr.gov.br www.cmitagujaje.pr.gov.br camaraitaguaje@gmail.com

AV. GOV. MOISÉS LUPION, 555 – FONE (44) 3332-1174 – FAX (44) 3332-1126 – CEP 86.670-000 -ITAGUAJÉ-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 74.163.718/0001-35

JUSTIFICATIVA:

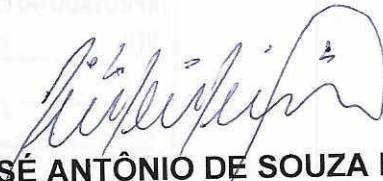
A presente propositora reconhece o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Esta propositora esta em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e de seus familiares. É mais uma ferramenta de relevante inclusão social e conscientização da população, mostrando o quão importante são essas pessoas para a nossa cidade.

Diante ao exposto, requer apoio e a sensibilidade dos colegas vereadores para aprovação deste projeto e a sanção por parte do Poder Executivo.


ELENICE FERREIRA DE OLIVEIRA

Vereadora


JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA BRITES
Vereador

APROVADO (A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
13/17
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

APROVADO (A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
13/17
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

APROVADO (A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
13/17
PRESIDENTE
SECRETÁRIO